RECURSO Nº DE 2016.

(Do Sr. Felix Mendonça Jr.)

Recorre da decisão da Presidência que determinou o apensamento do Projeto de Lei nº 4.759/2016 ao Projeto de Lei nº 987/2007.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 142, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorro ao Plenário da decisão desta Presidência que determinou o apensamento do Projeto de Lei nº 4.759/2016 ao Projeto de Lei nº 987/2007. Registro a tempestividade do recurso, uma vez que a decisão atacada foi publicada em 5 de abril de 2016. Por esta razão, solicito o acolhimento desta demanda e sua inclusão na pauta da Ordem do Dia da sessão plenária seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.759/2016 recebeu, em 05/04/2016, despacho do Presidente desta Casa, o qual determinava o seu apensamento ao Projeto de Lei nº 987/2007.

A proposta visa estabelecer que o suposto extermínio sistemático de Armênios praticado pelo governo otomano durante a Primeira Guerra Mundial, sugestionado como "Holocausto Armênio", "Massacre Armênio" ou "Medz Yeghern", seja reconhecido pela República Federativa do Brasil como crime de "genocídio".

Nesse ponto, há de se fazer um cotejo jurídico com relação à terminologia "genocídio" que, para o Direito Internacional, referendado pela Convenção de Viena, requer a intenção deliberada e sistemática em "destruir, parcial ou totalmente, um grupo étnico, racial, religioso ou nacional".

Aqui, com respeitosas vênias, à ilustre proposição não guarda semelhança com à qual fora apensada. A uma porque, não existe substrato histórico sólido e respeitável internacionalmente, que afirme a intenção objetiva em exterminar o povo armênio, já que no conflito muitos mulçumanos também foram vítimas; A duas porque, vários países dentre eles o Reino Unido, os Estados Unidos e Israel não reconhece o fato objurgado como "genocídio". Também a matéria não foi apreciada pelas Cortes Internacionais de Direitos Humanos, ao revés do que se firmou em relação ao Holocausto Judeu.

Assim sendo, o PL nº 987/2007 tem como objetivo criminalizar a conduta de quem negar a ocorrência do Holocausto e de outros crimes contra a humanidade. Ocorre que o Holocausto a que se refere esse projeto tem referência ao massacre do povo Judeu pelos Alemães, na Segunda Guerra Mundial. Sabidamente condenado por todas as Nações.

Com efeito, essa é uma situação clara de <u>erro na junção de temas</u> <u>que não são correlatos</u>. É necessário que as comissões temáticas sejam, ao seu tempo, instadas a se manifestarem, ofertando o amplo debate técnico e jurídico sobre o tema em apreço, tendo essa Casa o dever de zelar pela Democracia, com irrestrito respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Destarte, é de se preservar o interesse do Povo Brasileiro em se manifestar sobre tema de relevante contexto humanitário, apartando-se de posições açodadas e, sim, buscar robustecer embasamento, mais uma vez, técnico e jurídico sobre indigitada controvérsia.

Portanto, as matérias constantes dos PL' 4759/2016 e 987/2007 não são correlatas, razão pela qual recorremos da decisão do Presidente e

contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste recurso, a fim de que o PL 4759/2016 desapensado e tenha tramitação independente.

Sala das Sessões, em de abril de 2016.

Deputado FELIX MENDONÇA JR. (PDT/BA)